



ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

FLS N°
SESAU-PMM

RESPOSTA DE RECURSO – DECISÃO DA CEL

Processo Administrativo nº 037/2017

Ref. Tomada de Preços nº 002/2017 - SESAU-PMM-TP

Recorrente: PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP.

Recorrido: Comissão Especial de Licitação

RELATÓRIO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada pela pessoa jurídica PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ: 05.467.549/0001-04. A referida empresa apresentou recurso tempestivamente, protocolado no dia 19/09/2017 às 13hrs09min na Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, impresso e em mídia, conforme consta nos autos do processo. O recurso foi encaminhado através de e-mail para as empresas, as quais não manifestaram posicionamento ao recurso da empresa. No corpo do recurso a empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP expõe suas razões para manifestar contra a decisão da Comissão pela sua inabilitação ao certame durante a sessão do dia 12/09/2017, pelo não cumprimento da Décima Cláusula editalícia, precisamente no subitem 10.1.6, pedindo a revogação da decisão da Comissão, alegando que a Prefeitura Municipal de Marituba se configura como matriz da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba e que por esse motivo o CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura deveria ser aceito como o documento exigido no edital. Por fim, pede que caso não haja provimento do recurso, que seja encaminhada a autoridade superior hierárquica para análise e julgamento.

DECISÃO

O recurso é CONHECIDO pela sua tempestividade, porém suas razões tomam-se inconsistentes quanto a reconsideração da decisão da Comissão, tendo em vista que esta observa os princípios da isonomia, impessoalidade e igualdade considerando que todos estão submetidos às regras do instrumento convocatório (edital TP nº 002/2017 - SESAU-PMM-TP), o qual deixa claro na Cláusula Décima a exigência do CRC emitido pela Secretaria Municipal de Saúde. Empresas que emitiram CRC pela Secretaria Municipal de Saúde permaneceram habilitadas, salvo uma delas sendo inabilitada por outro motivo. Na sessão que inabilitou a empresa recorrente, as empresas CONSERVE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e A J PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP também manifestaram intenção de recurso, porém nada fora protocolado na Secretaria Municipal de Saúde, como fizera a empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP. A alegação de que a Prefeitura Municipal de Marituba é pessoa jurídica matriz e a Secretaria Municipal de Saúde pessoa jurídica filial é descabida ao processo, visto que ambas são personalidades jurídicas diferentes, enquanto a Prefeitura tem CNPJ: 01.611.666/0001-49, o Fundo Municipal de Saúde de Marituba (realizadora do processo e contratante) possui cadastro no CNPJ de nº 10.299.375/0001-58.

Ante o exposto, e considerando a urgência na finalização do processo para início das obras, por se tratar de recursos oriundos de emenda federal, que suas informações precisam ser alimentadas ao portal do



ESTADO DO PARÁ
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

FLS N°
SES AU-PMMA

SISMOB, sob pena de perda do recurso e conseqüentemente da obra, o que prejudica a população ressaltando que as Unidades objeto desta Tomada de Preços, hoje não contam com uma estrutura física adequada para atendimentos em Saúde, o que corre o risco da manifestação de outras doenças aos usuários do sistema de saúde, devido às más condições dos locais de atendimento, esta comissão DECIDE, apesar de CONHECIDO o recurso da empresa PLANA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, NEGAR-LHE provimento, mantendo a decisão pela inabilitação da referida empresa, bem como das demais conforme circunstanciado na Ata de sessão do dia 12/09/2017, constante nos autos do processo.

Dê-se prosseguimento ao processo.

Sem mais, subscrevo-me

Marituba, 19 de outubro de 2017.


Simone de Souza Dâmasceno
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017


Maria de Nazaré Medeiros Monteiro
Membro da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017


Rosângela Medeiros de Sousa
Membro da Comissão Especial de Licitação
Decreto nº 591-B de 04/05/2017